



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL
SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 838/2023/SEI-INPE

Dispõe sobre Diplomas, Certificados e Declarações.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, por meio da Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, na Portaria nº 33, de 2 de agosto de 1978 do Departamento de Assuntos Universitários do MEC, e considerando a Portaria que dispõe sobre identificação visual do INPE, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para disciplinar a concessão de Diplomas, Certificados e Declarações emitidos pelo INPE.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 2º Os seguintes conceitos são empregados nesta Portaria:

I - **Diploma** é o documento acadêmico oficial comprobatório de habilitação pelo qual o INPE confere título de mestre ou de doutor aos formandos dos Programas de pós-graduação;

II - **Certificado** é o documento em que o INPE:

- a) atesta a conclusão e/ou participação de servidores e de outras pessoas em ações internas de capacitação e ações externas de extensão e em “Eventos Institucionais e Correlatos”, organizados ou ministrados pelo INPE;
- b) reconhece méritos e homenageia servidores e pessoas em virtude de prestação de serviços relevantes ao Instituto;
- c) atesta a conclusão de estágio.

III - **Declaração** é o documento em que o INPE:

- a) declara a participação de servidores e de outras pessoas em ações internas de capacitação e ações externas de extensão organizadas ou ministradas pelo INPE;
- b) declara a participação de servidores e de outras pessoas em “Eventos Institucionais e Correlatos”;
- c) declara a participação como instrutor em cursos de extensão e capacitação realizados pelo INPE; e
- d) declara a participação oficial em Comissão Organizadora de eventos organizados pelo INPE.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DO PADRÃO DOS DIPLOMAS

Art. 3º Os seguintes critérios de concessão e do padrão dos diplomas são empregados nesta Portaria:

I - os diplomas do INPE são concedidos em conformidade com os seguintes critérios:

- a) são conferidos aos formandos em cursos de mestrado ou de doutorado, mediante os quais lhes são outorgados os direitos e prerrogativas estabelecidos em legislação;
- b) a graduação de mestre ou de doutor é conferida de acordo com o disposto no Regimento dos Programas de Pós-Graduação do INPE.

II - os diplomas do INPE são concedidos em conformidade com os seguintes padrões: É apresentado na modalidade de pré-impresso na cor amarelo claro (palha), em papel color-plus moldurado, formulário INPE-455, contendo o Selo Nacional alinhado no canto superior esquerdo, o Brasão da República Centralizado e a Logomarca do INPE alinhada no canto superior direito. Todo o impresso é apresentado com tinta de segurança, e os símbolos das Armas Nacionais e a Logomarca do INPE em *hot-stamping* dourada.

a) especificação:

- 1. tamanho: 31,5 x 21,5 cm; papel color-plus na cor amarela clara, gramatura de 180 gramas ou equivalente;
- 2. moldura: na cor dourada em *hot-stamping*;
- 3. selo Nacional e Logomarca na cor dourada. O Brasão da República, além do dourado, deve ser estampado nas demais cores oficiais das Armas Nacionais;
- 4. as Armas Nacionais nas cores previstas na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

b) conteúdo do anverso:

- 1. centralizadas, logo abaixo das Armas Nacionais, as palavras República Federativa do Brasil e a Designação Nominativa Completa do INPE;
- 2. nome completo do diplomado;
- 3. nacionalidade, estado e data de nascimento;
- 4. número do RG e órgão expedidor;

5. título conferido;
6. data da obtenção e data de expedição do diploma;
7. identificação e assinatura das autoridades competentes;
8. assinatura do diplomado.

c) conteúdo do verso:

- a) registro do instrumento legal de reconhecimento do Curso pelo MEC;
- b) registro do Diploma no INPE.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DO PADRÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 4º Os seguintes critérios de concessão e do padrão dos certificados são empregados nesta Portaria.

§ 1º Os certificados do INPE são concedidos em conformidade com os seguintes critérios:

I - Certificados de Conclusão são concedidos aos participantes de cursos organizados ou ministrados pelo INPE em:

a) ações internas de capacitação, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas, organizadas ou ministradas aos servidores, estagiários, bolsistas (PCI) do Instituto e interessados de outras entidades, que mantenham contrato/convênio com o INPE, desde que obtida a frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de duração da atividade e o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) aferido pelo instrutor, por meio de notas e conceitos ou apresentação de trabalho;

b) ações externas de extensão, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas, organizadas ou ministradas aos servidores e outras pessoas, desde que o participante tenha obtido a frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de duração da atividade e o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) aferido pelo instrutor, por meio de notas e conceitos ou apresentação de trabalho;

c) língua inglesa quando for o caso de evento internacional e/ou participante estrangeiro, sendo a minuta encaminhada juntamente com a documentação necessária, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Divisão de Extensão e Capacitação - DIEXC.

II - Certificados de Participação são concedidos aos participantes de cursos organizados ou ministrados pelo INPE em:

a) ações internas de capacitação, com duração mínima de 8h e máxima de 15h59min, organizadas ou ministradas aos servidores, estagiários, bolsistas (PCI) do Instituto e interessados de outras entidades, que mantenham contrato/convênio com o INPE, desde que obtida a frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de duração da atividade e o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) aferido pelo instrutor, por meio de notas e conceitos ou apresentação de

trabalho;

b) ações externas de extensão, com duração mínima de 8h e máxima de 15h59min, organizadas ou ministradas aos servidores e outras pessoas, desde que o participante tenha obtido a frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de duração da atividade e o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) aferido pelo instrutor, por meio de notas e conceitos ou apresentação de trabalho;

c) atividades ou eventos nos termos da Portaria nº 345 de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre Eventos Institucionais e Correlatos;

d) língua inglesa quando for o caso de evento internacional e/ou participante estrangeiro, sendo a minuta encaminhada juntamente com a documentação necessária, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Divisão de Extensão e Capacitação - DIEXC.

III - **Certificados de Mérito** são concedidos por meio de Atos Solenes, Eventos Institucionais e Correlatos para:

a) servidores homenageados por tempo de efetivo serviço, nos termos da Portaria que dispõe sobre Comemoração do aniversário do INPE;

b) servidores inativos, que prestaram serviço público ao INPE, receberão seu certificado no ano subsequente à aposentadoria;

c) bolsistas (PCI) que se destacaram na avaliação dos trabalhos apresentados nos Seminários do Programa de Capacitação Institucional - PCI.

IV - Certificados de Estágio: concedidos a alunos que concluíram estágio no INPE.

§ 2º Os certificados do INPE são concedidos em conformidade com os seguintes padrões: É apresentado na modalidade de pré-impresso sem moldura, formulário INPE-454, com a Designação Completa do INPE alinhada no canto superior esquerdo, com duas linhas horizontais paralelas logo abaixo.

a) Especificação:

1. tamanho de 29,7 x 21 cm (A4);

2. papel couchê reflexo mate, na gramatura de 150 gramas ou equivalente;

3. logomarca, nas cores institucionais e Designação Nominativa Completa do INPE, na cor preta, nos termos da Portaria que dispõe sobre identificação visual do INPE;

4. linhas horizontais paralelas, superior na cor laranja e inferior na cor azul.

1. Certificado de Mérito:

I - conteúdo do anverso:

1. nome completo do homenageado;

2. o fato pelo qual está se reconhecendo o mérito;

3. data da expedição do certificado;

4. assinatura do Diretor do INPE.

II - conteúdo do verso:

1. registro INPE.

2. Certificado de Estágio:

I - conteúdo do anverso:

1. nome completo do estagiário;
2. período do estágio;
3. área do estágio;
4. carga horária;
5. identificação e assinatura da autoridade.

II - conteúdo do verso:

1. registro INPE.

§ 3º Os certificados do INPE referentes às ações internas de capacitação e externas de extensão serão concedidos em formato eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e assinados digitalmente, conforme descrito no Capítulo V, Art. 6º, § 1º, itens V e VI.

1. Especificação:

Formato eletrônico disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nas Unidades: DIEXC - Divisão de Extensão e Capacitação, SEATE - Setor de Atividades de Extensão e SECAC - Setor de Capacitação por Competências, subordinados à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE.

a) Certificado de Conclusão (mínimo 16 horas):

1. Nome completo do concluinte;
2. Nome do Curso/Evento;
3. Período do Curso/Evento;
4. Conteúdo Programático;
5. Nome (s) do Instrutor (es);
6. Registro SEI e nº do Processo;
7. Carga Horária;
8. Menção/ Nota;
9. Data de Emissão;
10. Assinaturas digitais via SEI do Responsável pelo Curso/Evento, Responsável pela DIEXC e Responsável pela COEPE.

b) Certificado de Participação (de 8h a 15h59min):

1. Nome completo do participante;
2. Nome do Curso/Evento;

3. Período do Curso/Evento;
4. Conteúdo Programático;
5. Nome (s) do Instrutor (es);
6. Registro SEI e nº do Processo;
7. Carga Horária;
8. Menção/ Nota;
9. Data de Emissão;
10. Assinaturas digitais via SEI do Responsável pelo Curso/Evento, Responsável pela DIEXC e Responsável pela COEPE.

c) Certificado de Mérito para Bolsistas (PCI) que se destacaram por obterem melhor nota nos trabalhos apresentados nos Seminários do Programa de Capacitação Institucional – PCI.

1. Nome Completo do Homenageado;
2. Nome do Evento: Seminário do Programa de Capacitação Institucional - PCI e o ano de referência;
3. Período do Evento;
4. Carga Horária do Evento;
5. Título do trabalho apresentado;
6. Nome do Orientador do Bolsista, Área e Coordenação;
7. Média Final;
8. Registro INPE;
9. Data da Expedição do Certificado;
10. Assinatura do Diretor do INPE/ Coordenador do Gabinete.

d) Certificado de Estágio:

I - conteúdo do anverso:

1. nome completo do estagiário;
2. período do estágio;
3. área do estágio;
4. carga horária;
5. identificação e assinatura da autoridade.

II - conteúdo do verso:

1. registro INPE.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DO PADRÃO DAS DECLARAÇÕES

Art. 5º Os seguintes critérios de concessão e do padrão das declarações são empregados nesta Portaria.

§ 1º As declarações do INPE são concedidas em conformidade com os seguintes critérios:

I - aos participantes de atividades ou eventos realizados ou promovidos pelo INPE em:

a) ações internas de capacitação com duração de até 07h59min, organizadas e ministradas aos servidores, estagiários e bolsistas (PCI) do Instituto e aos interessados de outras entidades que mantenham contrato/convênio com o INPE, desde que obtida a frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da duração da atividade, e desde que a ação esteja prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;

b) ações externas de extensão com duração de até 07h59min, organizadas e ministradas aos servidores e outras pessoas, desde que obtida a frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da duração da atividade, e desde que a atividade esteja prevista no Plano Anual de Atividades de Extensão - PAAE;

c) em língua inglesa quando for o caso de evento internacional e/ou participante estrangeiro, sendo a minuta encaminhada juntamente com a documentação necessária, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Divisão de Extensão e Capacitação - DIEXC.

II - aos docentes/instrutores/comissões organizadoras e participantes de atividades ou eventos realizados ou promovidos pelo INPE, conforme segue:

a) ações internas de capacitação organizadas e ministradas aos servidores, estagiários e bolsistas (PCI) do Instituto e aos interessados de outras entidades, previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;

b) atividades externas de extensão promovidas pelo INPE, previstas no Plano Anual de Atividades de Extensão - PAAE;

c) em língua inglesa quando for o caso de evento internacional e/ou participante estrangeiro, sendo a minuta encaminhada juntamente com a documentação necessária, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à DIEXC.

§ 2º As declarações do INPE são concedidas em conformidade com os seguintes padrões:

1. Formato eletrônico disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nas Unidades: DIEXC - Divisão de Extensão e Capacitação, SEATE - Setor de Atividades de Extensão e SECAC - Setor de Capacitação por Competências, subordinados à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE.

a) Declaração de Participação (de 40 min até 7h59min):

1. Nome completo do participante;
2. Nome do Curso/Evento;
3. Período do Curso/Evento;
4. Conteúdo Programático;

5. Nome (s) do Instrutor (es);
6. Registro SEI e nº do Processo;
7. Carga Horária;
8. Data de Emissão;
9. Assinaturas digitais via SEI do Responsável pelo Curso/Evento, Responsável pela DIEXC e Responsável pela COEPE.

b) Declaração de Docente/ Instrutor (mínimo de 40 minutos):

1. Nome completo do instrutor;
2. Nome do Evento;
3. Período do Curso/Evento;
4. Carga Horária;
5. Título da Palestra/Curso Ministrado;
6. Conteúdo Programático;
7. Registro SEI e nº do Processo;
8. Data de Emissão;
9. Assinaturas digitais via SEI do Responsável pelo Evento, Responsável pela DIEXC e Responsável pela COEPE.

c) Declaração de participação em Comissão Organizadora:

1. Nome completo do participante da Comissão Organizadora;
2. Nome do Evento;
3. Período do Curso/Evento;
4. Carga Horária;
5. Título da Palestra/Curso Ministrado;
6. Conteúdo Programático;
7. Registro SEI e nº do Processo;
8. Data de Emissão;
9. Assinaturas digitais via SEI do Responsável pelo Evento, Responsável pela DIEXC e Responsável pela COEPE.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE EMISSÃO, DO REGISTRO E DO CONTROLE

Art. 6º Os seguintes critérios de emissão, do registro e do controle são empregados nesta Portaria:

§ 1º São competentes para emitir, registrar, assinar e controlar diplomas, certificados e declarações, os responsáveis pelas seguintes Unidades Organizacionais:

I - Diretor do INPE:

a) os diplomas referidos no Art. 3º, inciso "I", em conjunto com o responsável pela Chefia da Divisão de Pós Graduação - DIPGR no anverso e a Chefia do Serviço de Pós Graduação - SEPGR no verso.

b) os certificados referidos no Art. 4º, § 1º, inciso "III", letras "a" e "b".

II - Coordenador do Gabinete:

1. os certificados referidos no Art. 4º, § 1º, inciso "III", letras "a" e "b";

2. os certificados referidos no Art. 4º, § 1º, inciso III, letra "c", em conjunto com o Coordenador da área que organizou o Evento;

III - Coordenador de Gestão de Recursos Humanos - COGRH:

a) os certificados referidos no Art. 4º, § 1º, inciso IV, em conjunto com o Titular da Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP.

IV - Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP:

a) os certificados referidos no Art. 4º, § 1º, inciso IV, do em conjunto com o Coordenador de Gestão de Recursos Humanos - COGRH.

V - Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE:

a) os certificados referidos no Art. 4º, § 1º, inciso I, letras "a" e "b"; e inciso II, letras "a" e "b", em conjunto com o Responsável pela Divisão de Extensão e Capacitação - DIEXC;

b) as declarações referidas no Art. 5º, § 1º, inciso I, letras "a" e "b", e inciso II, letras "a" e "b", em conjunto com o Responsável pela Divisão de Extensão e Capacitação - DIEXC.

VI - Chefe da Divisão de Extensão e Capacitação - DIEXC

a) os certificados referidos no Art. 4º, § 1º, inciso I, letras "a" e "b"; e inciso II, letras "a" e "b", em conjunto com o Responsável pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE e com o responsável pela ação;

b) as declarações referidas no Art. 5º, § 1º, inciso I, letras "a" e "b", e inciso II, letras "a" e "b", em conjunto com o Responsável pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE e com o responsável pela ação.

§ 2º O registro e o controle de declarações e certificados deverão ser efetuados, sistematicamente, por meio digital através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devidamente numerados e assinados. O registro e o controle de diplomas segue o estabelecido na Portaria que dispõe sobre Regras para Registro de Diplomas.

Art. 7º Os seguintes critérios de emissão da 2ª via do diploma são

empregados nesta Portaria:

I - a 2ª via do diploma poderá ser expedida por motivo de:

- a) extravio - mediante apresentação pelo interessado de Boletim de Ocorrência;
- b) danificação - mediante apresentação do diploma danificado.

II - a nova expedição do diploma trará, no anverso, os dados usuais, com destaque para a expressão "2ª VIA", e será registrado como um diploma comum;

III - a 2ª via, além dos dados referentes do seu próprio registro terá, no verso os dados transcritos do registro do diploma original.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Qualquer proposta de alteração dos itens da Portaria pelas Unidades Organizacionais competentes para emitir, registrar e controlar os diplomas, certificados e declarações, deverá ser submetida à aprovação do Diretor do Instituto.

Art. 9º Esta portaria substitui a PORTARIA Nº 530/2022/SEI-INPE, de 20 de abril de 2022.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contado da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 14/04/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10990529** e o código CRC **B42396D1**.